b

**PROJETO DE LEI Nº**

**(de autoria do Legislativo)**

*Dispõe sobre a criação do Programa Amigo da Escola no âmbito do município de Tatuí*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Amigo da Escola no âmbito do município de Tatuí,

**Art. 2º** O Programa Amigo da Escola tem por competência a finalidade de autorizar as pessoas físicas e jurídicas a investirem, sob a forma de doação de bens móveis ou imóveis, serviços, materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma, pintura e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas e creches Municipais.

§ 1º O interessado poderá escolher a seu critério a instituição de ensino que receberá a doação.

§ 2º A doação de bens às escolas e creches da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade, devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino. Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** As pessoas físicas e jurídicas interessadas em aderir o programa serão cadastradas para efeito de atendimento às demandas das reformas nas unidades de ensino municipal em razão da necessidade e da urgência, conforme apontamento.

**Art. 4º** As pessoas físicas e jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta Lei poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em beneficio a instituição de ensino, bem como disporão de espaços para exposição publicitária de seu(s) nome(s), por meio de placas fixadas dentro e fora da instituição de ensino, demonstrando que é Amiga da Escola, pelo período de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**§ 1º** Compete ao Executivo Municipal padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino com delimitações no tamanho e na quantidade de propaganda permitidas, devendo ser no mínimo uma placa dentro e uma placa fora da instituição de ensino.

**§ 2º** Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa física e jurídica parceira.

**§ 3º** O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congênere ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

**Art. 5º** Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito(a) Municipal e pelo Secretário(a) Municipal de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do referido Programa, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Tatuí.

**Art. 6º** O Programa Amigo da Escola deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do município.

**Art. 7º** O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá aos participantes nenhuma prerrogativa além das previstas no Art 4º desta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo realizará campanhas e ações, por meio das redes sócias e site da Prefeitura e demais ferramentas publicitárias disponíveis, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao programa municipal Amigo da Escola.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 22 de fevereiro de 2021.**

**FÁBIO VILLA NOVA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A Educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária.

Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos. Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município essa tarefa.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é dar oportunidade para as pessoas físicas e jurídicas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de Tatuí, tendo em vista que os mesmos irão trazer benefícios para a comunidade e para as escolas e creches do município, criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados, fazendo com que só maiores beneficiários deste projeto sejam os nossos munícipes.

**FÁBIO VILLA NOVA**

**Vereador**